



**Lei Municipal nº 1.091, de 27 de janeiro de 2023.**

**EMENTA: Atualiza o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 783, de 14 de julho de 2009, cria o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e dá outras Providências”.**

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Capítulo I**

**Do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa**

**Art. 1º.** Fica atualizado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Barreiros-PE, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Ação Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI):

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741 de 1º/10/2003.



- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;
- VIII. Estabelecer a forma de participação pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para a pessoa idosa filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
- IX. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a pessoa idosa;
- X. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos ~~circunscrito~~ daquele;
- XI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;
- XII. Elaborar o seu regimento interno;
- XIII. Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa idosa.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - Por 04 (Quatro) representantes Governamentais, oriundos de cada uma das Secretarias indicadas a seguir:

1. Secretaria Municipal de Ação Social;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Esporte;

II - Por 04 (Quatro) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.



§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse pessoa idosa.

**Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível



a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa no Município de Barreiros-PE.



**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I- Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II- Transferências do Município;
- III- As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- As advindas de acordos e convênios;
- VI- As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII- As Outras.

**Art. 18.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BARREIROS**  
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.

  
  
Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito dos Barreiros  
**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
**PREFEITO**

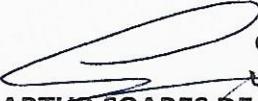


Lei Municipal nº 1.091 de 27 de janeiro de 2023.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.091 de 27 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2023.

  
  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR  
PREFEITO